



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº68/G.J./2024

[Handwritten signature]

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIADA EM ENGENHARIA ALIMENTAR/HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

No dia nove do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Freixo de Espada à Cinta e, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado, entre as partes infra identificadas, contrato de prestação de serviços.

[Handwritten signature]

PRIMEIRO OUTORGANTE: Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira, natural de _____, residente na _____, na freguesia e Concelho de _____, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Freixo de Espada à Cinta e em representação do **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**, pessoa colectiva de direito público titular do NIPC. 506 884 937, com sede na Avenida Guerra Junqueiro S/N, 5180-104 Freixo de Espada à Cinta, aqui designado por "contratante ou adquirente";

SEGUNDO OUTORGANTE: Tânia Sofia Barreto Manso, natural de _____, residente na _____, titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º _____, válido até _____, com o Número de Identificação Fiscal _____, aqui designado por "contratado ou prestador".



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

Os outorgantes são pessoas cuja identidade reconheço, por serem do meu conhecimento pessoal. Do meu conhecimento pessoal são também a qualidade do primeiro bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.

E pelo primeiro outorgante foi dito: que o Município de Freixo de Espada à Cinta, que neste ato representado, através de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de setembro de dois mil e vinte e quatro, precedendo a procedimento concursal por Consulta Prévia, adjudicou a Tânia Sofia Barreto Manso, a aquisição de prestação de serviços de Licenciada em Engenharia Alimentar/ Higiene e Segurança no Trabalho.

Que nestes termos vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato cuja minuta foi aprovada por despacho datado de 5 de setembro de dois mil e vinte e quatro a que subordinam as seguintes condições e cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de Licenciado em Engenharia Alimentar/ Higiene e Segurança no Trabalho, pelo segundo outorgante ao Município de Freixo de Espada à Cinta, representado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Segunda

(Local da prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão prestados na área do Concelho de Freixo de Espada à Cinta.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência)

A prestação de serviços de vigorará durante 730 dias.

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1 — O preço devido por este contrato é de 33 263,76 € (trinta e três mil, duzentos e sessenta e três euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA:

2 — O pagamento dos serviços será feito no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados da receção das respectivas facturas na Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Cláusula Quinta

(Sigilo)

O segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a actividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta

(Cessão da posição contratual)

1 – O segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.^o e seguintes do Decreto-Lei n.^o 18/2008, de 29 de



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de agosto.

Cláusula Sétima

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicatária, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Oitava

(Fiscalização)

1 – A contratante fiscalizará a execução dos serviços a cargo da contratada no âmbito do objecto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e directivas.

2 – No caso de tais instruções, recomendações ou directivas se traduzirem em encargos adicionais para a contratada, o respectivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pela contratante.

Cláusula Nona

(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

A contratada é inteiramente responsável pela prestação dos serviços objecto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efectuar os necessários seguros da sua actividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima

(Casos Fortuitos ou de força maior)

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Primeira

(Rescisão do contrato)

1 – Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de dez dias para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.

2 – Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos serviços contratados, superior a oito dias, por motivo imputável à contratada.

4 – A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Segunda

(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula Décima Terceira

(Foro Competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando o segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Quarta

(Prevalência)

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros (caderno de encargos e a proposta adjudicada) nos termos do n.º 6 do artigo 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula Décima Quinta

(Produção de Efeitos Financeiros)

O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Sexta
(Gestor do Contrato)

Nos termos do art.º290º-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado como gestor do contrato

Cláusula Décima Sétima
(Disposições Finais)

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.

2 – O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de ,29 de agosto de 2024.

3 - A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 5 de setembro de 2024.

4 - O encargo máximo estimado do presente contrato é 33 263,76 € (trinta e três mil, duzentos e sessenta e três euros e setenta e seis cêntimos);

5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Freixo de Espada à Cinta, sob o código orçamental com a classificação económica 02.02.20.

Ficam arquivados:

- a) Proposta apresentada pela adjudicatária;
- b) Convite e caderno de encargos devidamente aprovado.
- c) Certidão do Serviço de Finanças emitida em 27/08/2024 como o segundo outorgante não se encontra em dívida perante a Fazenda Pública;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Certidão emitida pela Segurança Social, IP, em 27/08/2024, comprovativa que a situação do segundo outorgante se encontra regularizada perante aquela instituição;
- e) Certificado de registo criminal, emitido em 28/08/2024 pela Direção-Geral da Administração da Justiça.
- f) Declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º1 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008.

Este contrato foi lido aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos, depois do que vai ser assinada por todos e por mim, Oficial Público.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



O OFICIAL PÚBLICO


